

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 04 DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPUCA/RS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 77, INCISO III, E ART. 83, DO REGIMENTO INTERNO, APÓS APROVAÇÃO DA PRESENTE RESOLUÇÃO, RESOLVE:

Art. 1º. A concessão, o pagamento e a prestação de contas diárias, quanto aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itapuca, obedeceram às disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar do município, mediante autorização, com o objetivo de representação, serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, será concedido, além de transporte, indenizações, a título de diárias, destinadas a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, com a devida autorização do Presidente da Câmara.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por interesse do Poder Legislativo a participação em cursos de capacitação, estágios, congressos, reuniões e outras formas de aperfeiçoamento diretamente relacionadas com o cargo ou função, bem como representar a Câmara externamente em eventos e efetuar a entrega e a retirada de documentos junto a órgãos públicos ou privados.

Parágrafo Segundo: A autorização de que trata o caput do art. 2º, será dispensada ao Presidente, que deverá comunicar ao Vice-presidente, com antecedência, quando se ausentar em dias de sessão plenária.

Art. 3º. As diárias serão concedidas através de portaria do Presidente da Câmara, devendo constar nesta a data da viagem, o horário de saída e de retorno.

Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, ou posteriormente em casos excepcionais em que a autorização houver sido concedida em tempo inferior a três dias úteis da data de deslocamento. Quando pagas posteriormente, o pagamento se dará até o quinto dia útil após o retorno da viagem.

Art. 5º. Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno ao Município, que deverá ser feita de acordo com as disposições desta Resolução.

§ 1º. Para as diárias com a finalidade de participar de cursos, reuniões, treinamentos, seminários ou atividades afins, deverá ser apresentado atestado, certificado de frequência ou de comparecimento.

§ 2º. Nos casos de diária integral, obrigatoriamente, deverá ser apresentada nota fiscal do estabelecimento da hospedagem, mencionando o nome do vereador ou servidor, correspondente aos dias e local mencionados no requerimento, sob pena de devolução da diferença entre a diária integral e a fracionada.

§ 3º. Nos casos de diárias sem pernoite, pagas pela metade, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas, no mínimo, duas notas fiscais de alimentação, da mesma data do deslocamento, de estabelecimentos comerciais localizados na cidade de destino ou no trajeto de deslocamento.

Art. 6º. O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, através de depósito bancário em conta do Poder Legislativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.

Parágrafo Único. Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput.

Art. 7º. O valor das diárias será definido e pago, conforme tabela anexa a presente resolução, sendo da seguinte forma:

I. Aos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal:

a) Nos deslocamentos para fora do país, sem pernoite, a diária será de R\$586,13 (quinhentos e oitenta e seis reais, treze centavos);

b) Nos deslocamentos para fora do país, com pernoite, a diária será de R\$1.172,28 (um mil, cento e setenta e dois reais, vinte e cinco centavos);

c) Nos deslocamentos para Brasília, sem pernoite, a diária será de R\$351,68 (trezentos e cinquenta e um reais, sessenta e oito centavo);

d) Nos deslocamentos para Brasília, com pernoite, a diária será de R\$703,35 (setecentos e três reais, trinta e cinco centavos);

e) Nos deslocamentos para fora do Estado, sem pernoite, a diária será de a diária será de R\$351,68 (trezentos e cinquenta e um reais, sessenta e oito centavo);

f) Nos deslocamentos para fora do Estado, com pernoite, a diária será de R\$703,35 (setecentos e três reais, trinta e cinco centavos);

g) Nos deslocamentos para Porto Alegre, sem pernoite, a diária será de R\$234,45 (duzentos e trinta e quatro reais, quarenta e cinco centavos);

h) Nos deslocamentos para Porto Alegre, com pernoite, a diária será de R\$468,90 (quatrocentos e sessenta e oito reais, noventa centavos);

i) Nos deslocamentos para município da Região, sem pernoite, a diária será de R\$195,37 (cento e noventa e cinco reais, com trinta e sete centavos);

j) Nos deslocamentos para município da Região, com pernoite, a diária será de R\$390,75 (trezentos e noventa reais, setenta e cinco centavos);

l) Nos deslocamentos para cidades vizinhas, sem pernoite, a diária será de R\$78,15 (setenta e oito reais, quinze centavos);

m) Nos deslocamentos para cidades vizinhas, com pernoite, a diária será de R\$156,30 (cento e cinquenta seis reais, trinta centavos).

Art. 8º. No caso de utilização de veículo particular para o transporte, a indenização do combustível, será feita mediante o pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do litro de gasolina comum, por quilometro rodado.

Art. 9º. Se o beneficiário não prestar contas dos valores recebidos em adiantamento para diárias, ou não fizer as devidas devoluções, nos prazos fixados nos artigos anteriores, os valores correspondentes, serão objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, os valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Fica revogada a Resolução Legislativa nº 01, de 14 de março de 2006.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapuca/RS, 04 de junho de 2025.

TULIO JOÃO PALUDO
Presidente

CAMILA ZANETTE
Vice-Presidente

ODAIR FORMAGINI
1º Secretário

VOLMIR SCORSATTO
2º Secretário

Registre-se e Publique-se